

COMUNICADO 005/2015

Ref.: **Desoneração da Folha de Pagamento – Lei: 13.161/2015**

Prezado Cliente,

Tendo este escritório a honra de ter como compromisso à prestação de serviços de assessoria contábil e alinhados às normas fiscais, éticas e jurídicas, vem pela presente informar:

Alteração de alíquotas

Por força da Lei 13.161/2015 ficou determinado que as alíquotas de contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, previstas nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2001 serão de **4,5%, 3%, 2.5%, 1,5% e 1%** respectivamente, em substituição da contribuição previdenciária de 20% calculada sobre o total da folha de pagamento.

Opção pela Desoneração

A mesma Lei determina que as empresas que já estão sujeitas as regras da Desoneração **poderão** optar se irão permanecer no regime ou não.

A opção será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, e será irretratável para todo o ano calendário.

Excepcionalmente para o ano de 2015, a opção será manifestada mediante o pagamento da contribuição de **novembro 2015.**

Para as empresas do setor de construção civil "**detentoras do CEI**" a opção dar-se-á por obra, e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a primeira receita bruta relativa ao Cadastro Específico no INSS, a partir de Dezembro/2015. As obras anteriores permanecem da forma que estão, inclusive com recolhimento da alíquota anterior (2%) até o fim da mesma.

Diante da opção excepcional para 2015, solicitamos que entre em contato conosco a fim de formalizar sua opção.

Audinaka Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Obs: Este comunicado está disponível em nosso site: www.audinaka.com.br